



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO CREF9/PR Nº 166 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 316/2016 que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 595/2025 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 133, de 17 julho de 2025, Seção 1 - Pág. 133;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 596/2025 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 133, de 17 julho de 2025, Seção 1 - Pág. 133;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 598/2025 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 133, de 17 julho de 2025, Seção 1 - Pág. 134;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 597/2025 que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 133, em 17 de julho de 2025 - Seção 1 – Pág. 134;

CONSIDERANDO a Resolução CREF9/PR nº 165/2025 que dispõe sobre a anuidade e fixação de taxas e similares de Pessoa Física e Jurídica devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR no Exercício de 2026, de 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CREF9/PR nº 167/2025 que dispõe sobre as multas por infrações de Pessoa Física e Jurídica devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR no Exercício de 2026, de 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na 215ª Reunião Plenária do CREF9/PR em 20 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar condições e valores de parcela mínima para o pagamento através de Cartão, para a





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

anuidade vigente, cobrança aos registrados inadimplentes e multas por infrações.

Art. 2º - O pagamento da anuidade vigente, cobrança aos registrados inadimplentes, multas e taxas de **PESSOA FÍSICA E JURÍDICA** através de Cartão poderá ser realizado da seguinte forma:

I – **Pessoa Física e Jurídica**: Na modalidade à vista, em uma única vez, através de Cartão de Débito, Crédito ou link de pagamento;

II - **Pessoa Física**: Na modalidade parcelada em até 12 (doze) vezes, com parcela mínima de R\$26,00 (vinte e seis reais);

III - **Pessoa Jurídica**: Na modalidade parcelada em até 12 (doze) vezes, com parcela mínima de R\$78,00 (setenta e oito reais);

§ 1º Os valores de parcela mínima, tem como referência o valor da anuidade com o maior percentual de desconto concedido no Exercício de 2026, dividido por 12 (doze).

Art. 3º - O pagamento e parcelamento através de boleto segue o estabelecido em Resolução nº 165/2025 de 25 de setembro de 2025.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando a Resolução CREF9/PR 149/2023.

GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
CREF 004955-G/PR
Presidente

